

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

Proc. n.º 133-19 - “Aquisição de serviços de seguros”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	28
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	28
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	29
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	29
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	29
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	31
CLÁUSULA 6ª (REVISÃO DE PREÇOS).....	31
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	32
CLÁUSULA 7ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	32
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.....	33
CLÁUSULA 8ª (PREÇO CONTRATUAL).....	33
CLÁUSULA 9ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	34
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	35
CLÁUSULA 10ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	35
CLÁUSULA 11ª (FORÇA MAIOR)	36
CLÁUSULA 12ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	37
CLÁUSULA 13ª (FORO COMPETENTE)	37
CLÁUSULA 14ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	38
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	38
CLÁUSULA 15ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	38
ANEXO 1- RELAÇÃO DO PATRIMÓNIO CMOAZ	39
ANEXO 2 - LISTA DE VIATURAS CMOAZ.....	49

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e especificações do serviço)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a observar, e a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS”, consubstanciado na subscrição, pelo Município de Oliveira de Azeméis (doravante MOAZ), de Apólices de Seguro”.

1.2. Especificações

O presente objeto pressupõe a “aquisição de serviços de seguro” diretamente a Seguradores ou por intermédio de Mediação nos termos e condições definidos no presente documento, através da contratação das apólices de seguro referidas no ponto 1.4 da presente cláusula.

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.

1.3. Alocação e gestão dos seguros

1.3.1 Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar o Programa de Seguros contratado.

1.3.2 Após a implementação do programa de seguros, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

1.4. Programa de Seguros objeto de contratação

As apólices de seguro objeto de contratação são as seguintes:

- **A.** Seguro de Acidentes de Trabalho (LOTE 1)

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

- **B.** Seguro de Multiriscos Patrimoniais (Inclui também equipamento eletrónico fixo e móvel, avaria de máquinas, deterioração de bens refrigerados e transporte de equipamento próprio) (LOTE 2)
- **C.** Seguro de Responsabilidade civil automóvel (LOTE 3)
- **D.** Seguro de Máquinas Casco (LOTE 3)

A. ACIDENTES DE TRABALHO

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

2. OBJETO DO SEGURO:

A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, em conformidade, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme para os trabalhadores da Administração Pública.

3. ÂMBITO DO SEGURO:

3.1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

3.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes de trabalho prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.5. Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

3.6. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);

3.7. O pagamento do prémio será fracionado trimestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. No final de cada ano civil ou no final do contrato será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

4. COBERTURAS E GARANTIAS:

4.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

4.2. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

4.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

4.4. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal e restantes remunerações certas e permanentes;

4.5. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo colaborador;

4.6. Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.

4.7. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes de trabalho, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

4.8. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho (e que seja consequência de tal tratamento);

4.9. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

4.9.1. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

4.9.2. O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

4.9.3. A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

4.9.4. Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

4.9.5. Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

4.9.6. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

4.9.6.1. No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

4.9.6.2. Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

4.10. O direito à reparação em dinheiro compreende:

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

4.10.1. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

4.10.2. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

4.10.3. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

4.10.3.1. Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

4.10.3.2. O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

4.10.3.3. O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4.10.4. Subsídio para readaptação de habitação;

4.10.5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

4.10.6. Despesas de funeral e subsídio por morte;

4.10.7. Incapacidade temporária;

4.10.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta.

5. PREVISÃO SALARIAL ANUAL:

O montante do capital seguro previsto para a anuidade de 2020, composto pelo salário ílquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

Tomador de Seguro	Nº. Pessoas (2020)	Nº. Pessoas (2020)
Município de Oliveira de Azeméis	520	7.900.000,00 €

6. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

6.1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

6.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Oliveira de Azeméis ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

7.2. O adjudicatário compromete-se a efetuar, por cada ano, 1 (uma) visita de acompanhamento ao nível de Acidentes de Trabalho, denominada Auditoria de Segurança (AS), onde numa vertente de parceria será aduzido um conjunto de recomendações e sugestões de melhoria no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, sendo a primeira visita concretizada a partir do primeiro trimestre de vigência do contrato, e as seguintes em datas a concertar entre as partes.

7.3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar um relatório da AS, em reunião com os órgãos definidos pelo Município, no prazo de 45 dias após a respetiva AS, do qual constarão as oportunidades de melhoria e correspondente reportagem fotográfica. Decorridos 6 (seis) meses

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

desta apresentação, será realizada 1 (uma) visita de acompanhamento, denominada Inspeção de Segurança (IS) onde será aferido o grau de implementação das medidas apresentadas na AS. O relatório dessa IS será enviado por e-mail e num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da visita.

7.4. A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada nas Seguradoras Unidas - e têm o seguinte número de apólice 4732390.

7.5. O rácio de sinistralidade das anuidades anteriores, é o seguinte:

Período	Nº. Sinistros		Custos com sinistros	Rácio de sinistralidade
	Gerais	Morte		
01.10.2016 A 31.12.2017	17	1	77 784,00 €	85%
01.01.2018 A 04.06.2019	41		98 515,00 €	91%
TOTAL	58	1	176 299,00 €	88%

8. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do prémio será em frações mensais, sem cargas de fracionamento.

B. SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DO OLIVEIRA DE AZEMÉIS

2. OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de seguro multirriscos para diversos locais, dos Tomadores de Seguros, identificados no **Anexo 1**.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

3. COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

São obrigatórias as seguintes coberturas:

1. Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
2. Tempestades;
3. Inundações;
4. Danos por água;
5. Danos em muros, vedações e portões;
6. Aluimentos de terras;
7. Queda de aeronaves;
8. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
9. Choque ou impacto de objetos sólidos;
10. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
11. Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
12. Danos causados por fumo;
13. Queda de granizo, neve e gelo;
14. Combustão espontânea;
15. Limpeza, demolição e remoção escombros;
16. Desenhos, documentos e livros;
17. Danos em bens do senhorio;
18. Riscos elétricos;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

19. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
20. Avaria de máquinas;
21. Derrames acidentais;
22. Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
23. Honorários de peritos;
24. Perda de rendas;
25. Quebra ou queda acidental de bens;
26. Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
27. Bens de terceiros confiados ao segurado;
28. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
29. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
30. Danos estéticos;
31. Danos em transporte terrestre de bens;
32. Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
33. Pesquisa e reparação de avarias;
34. Infidelidade de trabalhadores
35. Danos em bens de empregados;
36. Obras menores
37. Responsabilidade civil proprietário de imóveis
38. Fenómenos Sísmicos

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

- 39. Choque ou impacto de objetos sólidos
- 40. Viaturas aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo
- 41. Ação de Fumos

Estão aceites os sublimites se tiverem valorizados no objeto seguro, acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e período do seguro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame accidental	50.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00 €
Perda de rendas	100.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	50.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00 €
Bens de terceiros	50.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Danos estéticos	50.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	15.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
Danos em Jardins	50.000,00 €
Infidelidade de trabalhadores	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Obras menores	50.000,00 €
Responsabilidade civil proprietário de imóveis	50.000,00 €

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

Pesquisa de avarias	25.000,00 €
Capital de viaturas de terceiros em parque	500.000,00 €
Percentagem de capital para a cobertura de fenómenos sísmicos	100% capital seguro

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 100 € (cem euros), por sinistro:

- 4.1. Riscos elétricos;
- 4.2. Equipamento Eletrónico;
- 4.3. Furto e/ou Roubo;
- 4.4. Quebra ou Queda accidental de bens, Quebra ou Queda accidental de bens de terceiros;
- 4.5. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 4.6. Transporte Terrestre;
- 4.7. Danos em bens de empregados;
- 4.8. Fenómenos Sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

5. CAPITAL A SEGUIRAR

O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado dos segurados;

O **património a segurar** para as seguintes entidades é de:

Edifícios e benfeitorias	Bens móveis	Total
37.650.840,00 €	2.749.160,00 €	40.400.000,00 €

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem cargas de fracionamento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Derrogação da regra proporcional - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

7.2. Atualização de capitais - O prestador de serviços não atualizará os capitais seguros anualmente.

7.3. Indemnização na base do valor de substituição em novo - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo dos bens sinistrados ao dobro do valor sinistrado ao momento anterior do sinistro.

7.4. Adiantamento por conta de sinistros - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

7.5. Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

7.6. Riscos elétricos - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7.7. Exposições temporárias - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura

7.7.1. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos dos segurados, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;

7.7.2. A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;

7.7.3. O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;

7.7.4. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo aceite o limite máximo de responsabilidade do segurador de 50.000,00€ ano/sinistro, em 1.º risco.

7.8. Coleções, pares ou séries de objetos - Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

7.8.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

7.8.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7.9. Danos acontecidos em transportes terrestres - Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

7.10. Quebra ou queda accidental de bens - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

7.11. Bens existentes ao ar livre - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

7.12. Danos em jardins - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte. Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 50.000,00 € por sinistro e por anuidade.

7.13. Danos em bens de empregados - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

7.14. Gastos extraordinários - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

7.15. Despesas suplementares com trabalhos provisórios - Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.

7.16. Desenhos, documentos e livros - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

7.17. Obras menores - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

7.18. Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

7.19. Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Função Habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

a) Gastos de hotel - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;

b) Gastos de mudança e guarda de bens - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar 500,00 €, por fogo/habitação sinistrado bem como a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;

c) Gastos de restaurante e lavandaria - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado.

Função Profissional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contra documentos

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

8. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

8.1. Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Apresentação da participação de sinistro;

b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

8.2. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. O rácio de sinistralidade das anuidades anteriores, é o seguinte:

Anuidade	N.º Sinistros	Custos com sinistros	Rácio de sinistralidade
2017	2	5 576,53€	59%
2018	4	8 656,43€	
2019	5	17 775,42€	
TOTAL	11	32 008,38€	

9.2. Em todos os edifícios em que se encontram instalados serviços municipais existem extintores e em alguns casos rede de incêndio armada, bem como sistema de deteção de incêndio e intrusão.

9.3. As características construtivas dos edifícios são essencialmente, de betão armado com percentagem de alvenaria tipo tijolo.

9.4. O estado de conservação dos imóveis é bom.

9.5. O valor referente aos conteúdos encontra-se dividido por edifício na listagem anexa, e no que concerne à sua tipologia, por norma é a seguinte: mobiliário escolar, equipamento de cozinha, mobiliário de escritório, equipamento informático (fixo e portátil), equipamento elétrico e eletrónico, equipamento inerente ao mercado municipal, incluindo o pescado e a carne, equipamento inerente ao funcionamento das piscinas, mercadorias transportadas (livros, equipamento informático, equipamento de metrologia e bens relacionados com exposições).

C. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DO OLIVEIRA DE AZEMÉIS

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos e máquinas propriedade da mesma. Engloba ainda, as viaturas que se encontrem em regime de aluguer operacional ou de locação financeira.

2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

2.6. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

2.7. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

2.8. Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

3. CAPITAIS E COBERTURAS:

Coberturas:

- Responsabilidade civil;
- Assistência em viagem: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluindo os autocarros. O prestador de serviços compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo;
- Quebra Isolada de Vidros: (Ligeiros: limite até 1.500,00€ e nos Pesados: limite até 4.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros;
- Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas Funeral	1.500,00 €
Despesas de tratamento	1.500,00 €

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

Coberturas - Danos Próprios:

- Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- Veículo de substituição por acidente ou avaria até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura;
- Privação de uso sem franquia, em caso de acidente e ou avaria, imediatamente após a imobilização, durante 30 dias com o valor diário de 250,00 €;
- Franquia de 2%, sobre o capital a segurar;

Os veículos e máquinas a segurar estão identificados, no **Anexo 2**, com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS - Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

a) Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. A Seguradora terá de disponibilizar cartas verdes anuais ao Município de Oliveira de Azeméis.

4.2. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;

4.3. Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário na zona do Oliveira de Azeméis;

4.4. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.5. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.6. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

4.7. Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado ou com delegação no Concelho, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do adjudicatário. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que os Municípios têm com este tipo de obrigações, não

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

existindo nenhuma desresponsabilização dos Municípios, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

4.8. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

4.9. A coluna de “mercadorias transportadas” (Anexo 2) refere-se à cobertura para transporte de equipamento de metrologia, designadamente, massas e balanças, no caso da viatura 02-45-SJ, e para transporte de livros no caso da viatura 87-LH-58. Mais se informa que o risco de transporte destas mercadorias é garantido pela apólice Multirriscos, onde existe a cobertura Danos em Transporte Terrestre de Bens, com um capital de 50.000,00€.

Os reboques mencionados no presente caderno de encargos habitualmente ficam associados às viaturas: 32-38-NR e 14-69-TM. Pretende-se identificar as viaturas que poderão transportar mercadorias, as quais deverão ficar asseguradas pela cobertura solicitada no ramo Multirriscos – danos acontecidos em transportes terrestres.

4.10. O rácio de sinistralidade das anuidades anteriores é o seguinte:

Anuidade	Nº. Sinistros	Custos com sinistros	Rácio de sinistralidade
01/10 até 31/12/2016	4	1 183,75 €	76%
2017	11	11 979,69 €	
2018	9	29 807,42 €	
2019 (até 30/06)	5	5 907,77 €	
TOTAL	25	48 878,63 €	

5. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

D. SEGURO DE MÁQUINAS CASCO

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DO OLIVEIRA DE AZEMÉIS

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

2.1 Pretende-se um seguro de Máquinas Casco, para a seguinte Máquina:

Mini Pá Carregadora - BOBCAT S 570, com matrícula 43-VZ-09, com valor de 62.730 € (sessenta dois mil setecentos e trinta euros), propriedade do Município de Oliveira de Azeméis, que garanta o pagamento da indemnização pelas perdas ou danos causados de um modo súbito e accidental ao bem seguro, de tal forma que exija a sua reparação ou substituição, até ao limite do valor do capital seguro estabelecido, quer a máquina se encontre em atividade no local de laboração, quer em repouso, em montagem ou desmontagem ou em operações de manutenção ou reparação.

2.2 Pretende-se abranger por esta apólice, os danos causados por:

- Incêndio e sua extinção, queda de raio ou explosão;
- Choque, colisão, capotamento ou ocorrências similares, queda em valas, queda ou impacto de objetos;
- Erro de manobra ou imperícia;
- Avalanches, desprendimentos de terras ou rochas, abatimento ou deslize de terrenos;
- Tempestades, furacões, ciclones, inundações, granizo ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- Roubo ou furto do bem seguro, entendendo-se como tal, respetivamente:
 - A subtração ou a apropriação ilegítima dos bens seguros através de atos violentos contra as pessoas que se encontrem no local de risco ou ainda através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física, ou pondo-as, por qualquer meio, na impossibilidade de resistir;
 - A subtração ou apropriação ilegítima dos bens, desde que os mesmos se encontrem em locais fechados ou de acesso restrito aos trabalhadores da obra e a prática do ato possa ser inequivocamente comprovada através de vestígios.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

- Atos de Vandalismo;
- Danos na Via pública;
- Fenómenos Sísmicos;
- Atos de grevistas
- O seguro deverá garantir as despesas de remoção e transporte, em caso de perda parcial da máquina segura, até ao limite máximo de 5% do valor seguro;

3. Forma de pagamento - O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

4. Em caso de sinistro admite-se uma franquia de 10% do capital seguro, de valor mínimo de 1.000€.

5. Informações complementares - A atual apólice, de Máquinas Casco, está colocada nas Seguradoras Unidas - e têm o seguinte número de apólice 0005524294.

Durante a apólice em vigor a mesma não tem sinistralidade.

1.5. Requisitos da prestação de serviços

1.5.1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo MOAZ e a estes imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a manifestar-se sobre os seus profissionais, os seus patrimónios, munícipes e população em geral.

1.5.2. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

1.5.3. O MOAZ deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio.

1.5.4. Durante a vigência do contrato não são aceites quaisquer alterações ao valor dos prémios,

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

salvo as que decorram de imposição legal, exceto aquando inclusão de pessoas seguras ou capitais seguros.

1.5.5. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pelo MOAZ.

1.5.6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo por base a consulta preliminar efetuada ao atual prestador de serviços, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste caderno de encargos, no montante de **146.250,00 €** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros), para o lote 1 (**A. Seguro de Acidentes de Trabalho**); de **47.250,00 €** (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros), para o lote 2 (**B. Seguro Multirriscos Patrimoniais (Inclui também equipamento eletrónico fixo e móvel, avaria de máquinas, deterioração de bens refrigerados e transporte de equipamento próprio)**); de **33.750,00 €** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta euros), para o lote 3 (**C. Seguro de Responsabilidade civil automóvel e D. Máquinas Casco**). Os valores mencionados são isentos de IVA.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a emissão das apólices de seguro e prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo MOAZ e à liquidação dos danos;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do MOAZ;

e) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o MOAZ;

f) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao MOAZ, respetivamente;

g) Comunicar ao MOAZ, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. As alterações que ocorram com fundamento na alínea f) do número anterior produzem efeitos na data que for fixada por disposição legal ou determinação da entidade de supervisão e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

Cláusula 5ª

(Prazo da Prestação de Serviços)

1. A prestação de serviços terá início, previsivelmente, no dia 01 de julho de 2020.
2. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por mais 6 (seis) meses.
3. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data em que ocorrer a respetiva renovação.
4. Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Mais se refere que não poderá ser ultrapassado o valor limite da prestação do serviço, ou seja o preço base referido na cláusula segunda do presente caderno de encargos.
6. A transferência do risco ocorrerá na data indicada no ponto um, salvo se não estiverem reunidas condições de eficácia de contrato, nos termos do artigo 287º do CCP, nomeadamente, a concessão de visto ou declaração de conformidade em sede de procedimento de fiscalização prévia, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 6ª

(Revisão de Preços)

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

c) Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deve facultar ao MOAZ, todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o MOAZ satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do MOAZ, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

6. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 8ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço total anual constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2. O preço total anual previsto no número anterior é pago, de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
3. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal do adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9ª

(Condições de Pagamento)

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
2. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo MOAZ das respetivas faturas/s avisos de pagamento, que serão emitidos de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro.
3. Em caso de discordância por parte do MOAZ, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/ aviso corrigido.
4. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.
5. As faturas/avisos de pagamento são enviadas pelo adjudicatário para o MOAZ, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso.
6. Nos termos do nº 3 do artigo 9º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 2º do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 17 de abril de 2020, apenas serão processadas faturas eletrónicas, em modelo que vier a ser definido nos termos do nº 3 do artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos.
7. O disposto no número 1 não se aplica quanto ao vencimento e pagamento das primeiras faturas - aviso/recibo ou sua fração, sem que se mostre efetuado o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, não podendo o contrato produzir quaisquer efeitos físicos ou financeiros em

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

momento anterior à concessão de visto ou declaração de conformidade, nos termos do nº 4 do artigo 45º da LOPTC.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Incumprimento de datas, prazos e atrasos no envio de informação - Pelo incumprimento das datas, prazos e envio de informação referentes à prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

b) Serviços em falta – Sempre que se verifique a suspensão dos serviços por parte do adjudicatário, o Município poderá adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário, e que serão descontadas nas faturas a liquidar.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público Internacional

Cláusula 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Anexo 1- Relação do Património CMOAZ

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGRAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
1	EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1900	1 250 000 €	210 000 €	20246
2	CASA COLÉGIO	R. ANTÓNIO ALEGRIA - OAZ	1900	1 190 000 €		
3	ANEXO À CASA COLÉGIO	R. ANTÓNIO ALEGRIA - OAZ	1900	475 000 €		
4	CASA BENTO CARQUEJA	RUA BENTO CARQUEJA - OAZ	1950	350 000 €		
5	ANTIGA BIBLIOTECA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1940	300 000 €		20002
6	ESTALAGEM S. MIGUEL	PARQUE DE LA-SALETTE - OAZ	1983	595 000 €	80 000 €	40991
7	BIBLIOTECA MUNICIPAL FERREIRA DE CASTRO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2006	2 830 000 €	550 000 €	32481
8	LOJA PONTO JÁ	AVENIDA D. MARIA - OAZ			60 000 €	
9	CENTRO LÚDICO	FEIRA DOS ONZE - O. AZEMÉIS	2009	1 000 000 €	125 000 €	35664
10	PRAÇA DA CIDADE	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2009	2 450 000 €	150 000 €	35682
11	ARQUIVO MUNICIPAL	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2009	1 000 000 €	115 000 €	42229

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGURAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
12	PAVILHÃO MUNICIPAL	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2010	1 000 000 €	54 000 €	40686
13	CARACAS	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1960	1 000 000 €	100 000 €	29091
14	CASA MUSEU FERREIRA DE CASTRO	LUGAR DE SALGUEIROS - OSSELA	1900	40 000 €	5 000 €	20125
15	BIBLIOTECA FERREIRA DE CASTRO	LUGAR DE SALGUEIROS - OSSELA	1960	75 000 €	12 500 €	20126
16	ARMAZÉNS MUNICIPAIS	SANTIAGO DE RIBA-ÚL		400 000 €	50 000 €	
17	HORTO MUNICIPAL	OLIVEIRA DE AZEMÉIS			25 000 €	
18	UNIVERSIDADE SENIOR	OLIVEIRA DE AZEMÉIS			12 250 €	
19	ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO	PINHEIRO DA BEMPOSTA	1800	150 000 €	5 250 €	26967
20	COMPLEXO PISCINAS MUNICIPAIS DE LA SALETTE	PARQUE DE LA-SALETTE - OAZ	1970	250 000 €	25 000 €	32475
21	ACADEMIA DE MÚSICA	Avª DR.ANTONIO JOSE DE ALMEIDA -OAZ	1900	100 000 €	10 000 €	20266
22	ANTIGA ESCOLA BENTO CARQUEJA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1930	100 000 €	12 500 €	20283
23	MERCADO MUNICIPAL	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1950	340 000 €	50 000 €	20001

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGRAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
24	EDIFÍCIO ESCOLAR - PEQUENO CONDE	RUA PROF ELISA CASTRO - OAZ	1950	85 000 €	12 500 €	42230
25	EDIFÍCIO DA PRACETA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1955	45 000 €		20244; 20245
26	PARQUE MOLINOLÓGICO	UL/LOUREIRO/PINHEIRO DA BEMPOSTA	2010	250 000 €	20 000 €	
27	BLOCO 5 (6 fracções)	R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1985	270 000 €		
28	BLOCO 4 (6 fracções)	R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1985	270 000 €		
29	BLOCO 1	R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1980	25 000 €	5 000 €	20271
30	BLOCO 1	R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1980	25 000 €		20274
31	BLOCO B3	URB. QUINTA DE LAÇÕES - R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1998	360 000 €		
32	BLOCO B4	URB. QUINTA DE LAÇÕES - R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1998	360 000 €		
33	BLOCO B5	URB. QUINTA DE LAÇÕES - R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1998	360 000 €		
34	BLOCO B6	URB. QUINTA DE LAÇÕES - R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1998	360 000 €		
35	BLOCO B7	URB. QUINTA DE LAÇÕES - R. DR. SILVA LIMA - OAZ	1998	360 000 €		

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGUIR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
36	EDIFÍCIO ESCOLAR	TEAMONDE - CARREGOSA	1950	25 000 €		20022
37	EDIFÍCIO ESCOLAR	AZAGÃES - CARREGOSA	1949	29 000 €		20025
38	EDIFÍCIO ESCOLAR	CAVADINHA - CARREGOSA	1971	47 000 €	15 000 €	30400
39	CENTRO ESCOLAR DE AZAGÃES	SILVARES - CARREGOSA	2010	950 000 €	45 000 €	38851
40	EDIFÍCIO ESCOLAR composto por 2 edifícios	PICOTO - CESAR	1973	70 000 €	12 500 €	26949
41	EDIFÍCIO ESCOLAR	VILARINHO - CESAR	1975	23 000 €	5 500 €	20200
42	EDIFÍCIO ESCOLAR	FARIA DE BAIXO - CUCUJÃES	1973	114 000 €	15 000 €	20339
43	EDIFÍCIO ESCOLAR	FARIA DE CIMA - CUCUJÃES	1979	29 000 €		20344
44	EDIFÍCIO ESCOLAR	REBORDÕES - CUCUJÃES	1979	29 000 €		20350
45	EDIFÍCIO ESCOLAR	SANTA LUZIA - CUCUJÃES	1957	29 000 €		30401
46	EDIFÍCIO ESCOLAR	RUA VISCONDE DO CARREGOSO - CUCUJÃES	1930	29 000 €		38200
47	EDIFÍCIO ESCOLAR	PICOTO - CUCUJÃES	1970	115 000 €	15 000 €	20341

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGUAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
48	EDIFÍCIO ESCOLAR	AREAL - FAJÕES	1959	29 000 €		38739
49	EDIFÍCIO ESCOLAR	CASALMARINHO - FAJÕES	1962	29 000 €	5 250 €	20295
50	EDIFÍCIO ESCOLAR	COTO - FAJÕES	1956	29 000 €		30402
51	EDIFÍCIO ESCOLAR	JI TAPADO - FAJÕES			10 000 €	
52	EDIFÍCIO ESCOLAR (composto por 3 edifícios c/ seguro autónomo)	ALUMIEIRA - LOUREIRO	1963	160 000 €	18 000 €	20047; 35162; 35163
53	EDIFÍCIO ESCOLAR	CONTUMIL - LOUREIRO	1956	29 000 €		20049
54	EDIFÍCIO ESCOLAR	ARROTA - LOUREIRO	1956	23 000 €		20296
55	EDIFÍCIO ESCOLAR	PEDRA BRANCA - MACIEIRA DE SARNES	1987	23 000 €	5 500 €	20057
56	EDIFÍCIO ESCOLAR	ALVÃO - MACINHATA DA SEIXA	1957	23 000 €	5 500 €	20067
57	EDIFÍCIO ESCOLAR	CRUZEIRO - MACINHATA DA SEIXA	1903	29 000 €	10 000 €	35164
58	EDIFÍCIO ESCOLAR	SOUTO - MADAIL	1980	17 000 €	5 500 €	20073
59	EDIFÍCIO ESCOLAR	JI MADAIL			5 000 €	

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGURAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
60	EDIFÍCIO ESCOLAR	ARROTEIA - MARIA GODINHO - NOGUEIRA DO CRAVO	1912	35 000 €	5 500 €	35506
61	EDIFÍCIO ESCOLAR composto por 2 edifícios	LARGO DA FEIRA - NOGUEIRA DO CRAVO	1971	23 000 €	5 500 €	35673
62	EDIFÍCIO ESCOLAR	JI NOGUEIRA DO CRAVO			5 000 €	
63	EDIFÍCIO ESCOLAR	VILAR - O. AZEMÉIS	1973	25 000 €		20243
64	EDIFÍCIO ESCOLAR	R. PROFESSOR ARNALDO COSTEIRA - O. DE AZEMEIS	1866	55 000 €	5 500 €	20255
65	EDIFÍCIO ESCOLAR	FEIRA DOS ONZE - O. AZEMÉIS	1957	50 000 €	5 500 €	20273
66	EDIFÍCIO ESCOLAR	JI ABELHEIRA - O. AZEMEIS	1985	29 000 €	5 500 €	20265
67	EDIFÍCIO ESCOLAR	LAÇÕES DE BAIXO - O. AZEMÉIS	1960	75 500 €	6 000 €	20297
68	EDIFÍCIO ESCOLAR	FONTE JOANA	1985	75 500 €	6 000 €	20242
69	EDIFÍCIO ESCOLAR	SANTO ANTÓNIO - OSSELA	1897	23 000 €		20124
70	EDIFÍCIO ESCOLAR	SELORES - OSSELA	2000	10 500 €	2 500 €	20123
71	EDIFÍCIO ESCOLAR	VERMOIM - OSSELA	1999	25 000 €	4 500 €	20088

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGURAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
72	EDIFÍCIO ESCOLAR	PONTINHA - PALMAZ	1950	23 000 €		20089
73	EDIFÍCIO ESCOLAR	CASAL - PALMAZ	1930	23 000 €		20083
74	EDIFÍCIO ESCOLAR	NESPEREIRA DE BAIXO - PALMAZ	1958	23 000 €		20084
75	EDIFÍCIO ESCOLAR	IGREJA - PALMAZ	1985	35 000 €	5 500 €	20087
76	EDIFÍCIO ESCOLAR	ANTIGA ESCOLA SOARES BASTO - PALMAZ	2012 *	200 000 €	15 000 €	20083
77	EDIFÍCIO ESCOLAR	BARREIROS - PINDELO	1967	23 000 €	4 500 €	20312
78	EDIFÍCIO ESCOLAR	PINHÃO - PINDELO	1974	23 000 €	4 500 €	20111
79	EDIFÍCIO ESCOLAR	AREOSA - PINHEIRO DA BEMPOSTA	2002	35 000 €	5 500 €	20133
80	CENTRO ESCOLAR DO CURVAL	CURVAL - PINHEIRO DA BEMPOSTA	2009	435 250 €	25 000 €	20131
81	EDIFÍCIO ESCOLAR	CURVAL - PINHEIRO DA BEMPOSTA	1956	23 000 €		20313
82	EDIFÍCIO ESCOLAR	FIGUEIREDO - PINHEIRO DA BEMPOSTA	1979	23 000 €	5 000 €	20117
83	EDIFÍCIO ESCOLAR	CASALDIAS - S. MARTINHO DA GÂNDARA	1960	23 000 €		20170

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGURAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
84	EDIFÍCIO ESCOLAR	VIDE - S. MARTINHO DA GÂNDARA	1934	35 000 €		20161
85	EDIFÍCIO ESCOLAR	BREJO - S. MARTINHO DA GÂNDARA	1994	65 000 €	7 000 €	20183
86	EDIFÍCIO ESCOLAR	PARDIEIRO - S. MARTINHO DA GÂNDARA	1942	29 000 €		20174
87	EDIFÍCIO ESCOLAR	PONTE - SANTIAGO DE RIBA-UL	1964	29 000 €	5 500 €	20164
88	EDIFÍCIO ESCOLAR	CRUZEIRO - SANTIAGO DE RIBA-UL	1877	23 000 €	7 000 €	20165
89	EDIFÍCIO ESCOLAR	OUTEIRO - SANTIAGO DE RIBA-UL	1980	29 000 €	5 500 €	20135
90	EDIFÍCIO ESCOLAR	OUTEIRO - SANTIAGO DE RIBA-UL	1950	23 000 €	5 500 €	20155
91	EDIFÍCIO ESCOLAR	OUTEIRO - TRAVANCA	1975	29 000 €	5 500 €	20172
92	EDIFÍCIO ESCOLAR	JI TRAVANCA			10 000 €	
93	EDIFÍCIO ESCOLAR	BESTEIRO - TRAVANCA	1971	29 000 €		20169
94	EDIFÍCIO ESCOLAR	ADÃES - UL	1958	29 000 €		20180
95	EDIFÍCIO ESCOLAR	OURIÇOSA - UL	1933	29 000 €		20178

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGARAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
96	EDIFÍCIO ESCOLAR	PINHEIRAL - UL	1930	85 000 €		20181
97	EDIFÍCIO ESCOLAR	BUSTELO - SÃO ROQUE	1990	15 000 €		20185
98	EDIFÍCIO ESCOLAR	ESCOLA N.º 2 IGREJA - SÃO ROQUE	1973	25 000 €		30371
99	EDIFÍCIO ESCOLAR	BUSTELO - SÃO ROQUE	1997	60 000 €	5 500 €	30372
100	EDIFÍCIO ESCOLAR	PROF. ELVIRA BRANDÃO - SÃO ROQUE	1973	25 000 €		20205
101	EDIFÍCIO ESCOLAR	ESCOLA N.º 2 VILA CHÃ - SÃO ROQUE	1997	55 000 €		20206
102	ESCOLA EB COM. ÂNGELO AZEVEDO	RUA DAS SARDINHEIRAS - SÃO ROQUE	2011	1 000 000 €	100 000 €	42184
103	PISCINA MUNICIPAL	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2009	3 000 000 €	100 000 €	41962
104	CENTRO ESCOLAR	UL - OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2015	950 000 €	80 000 €	43585
105	ESCOLA BÁSICA DE CARREGOSA	CARREGOSA - OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2001	1 500 000 €	100 000 €	
106	ESCOLA BÁSICA DE LOUREIRO	LOUREIRO - OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1995	1 500 000 €	100 000 €	
107	ESCOLA BÁSICA DR. JOSÉ PEREIRA TAVARES	PINHEIRO DA BEMPOSTA - O. DE AZEMÉIS	1996	1 500 000 €	100 000 €	

	OBJECTO DO SEGURO	LOCAL DO RISCO	DATA CONSTRUÇÃO	CAPITAIS A SEGUAR DOS EDIFÍCIOS	CAPITAIS DO CONTEÚDO	NÚMERO DE INVENTÁRIO
108	CAMPO DE CUCUJÃES			400 000 €	5 000 €	
109	ANTIGO CENTRO DE SAÚDE			365 760 €		51487; 51488
110	ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS			51 660 €		20459; 20460; 20461
111	ANTIGA GARAGEM JUSTINO			550 000 €		
112	ANTIGO "ARMAZÉMS CN MARTINS"	RUA SOARES BASTO - O. DE AZEMÉIS		300 000 €	20 000 €	31607; 31608
113	BUSINESS CENTER	LOUREIRO - OLIVEIRA DE AZEMÉIS		2 000 000 €	60 000 €	51522
114	EDIFÍCIOS DA "QUINTA DOS BORGES"	RUA JOSÉ VITORINO BARRETO FEIO - O. AZEMÉIS		450 000 €		51480; 51481
115	CAMPUS - PARQUE CERCAL	PARQUE DO CERCAL - SANTIAGO DE RIBA UL		2 000 000 €		42185
116	SALÃO NOBRE	PRAÇA JOSÉ DA COSTA - O. AZEMÉIS		250 000 €		
117	OUTROS OBJECTOS NÃO DISCRIMINADOS INERENTES À ATIVIDADE DO MUNICÍPIO			358 670 €	54 410 €	
TOTAL				37 650 840 €	2 749 160 €	

* Edifício totalmente reestruturado em 2012.

Anexo 2 - Lista de Viaturas CMOAZ

	Matrícula Motor	Marca Modelo	Nº de Lugares	Cilindrada	P.b.	Categoria Tipo	Combustível	Ano	Respons. Civil Automov	Quebra Isolada de Vidros	Assistência em Viagem	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Mercadoria Transp.	Ocupantes
1	70-12-EI	TOYOTA HILUX	3	2446	2395	Lig. Merc	Dies	1994	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
2	70-15-EI	TOYOTA HILUX	5	2446	2395	Lig Merc	Dies	1994	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
3	70-16-EI	TOYOTA HILUX	5	2446	2395	Lig Merc	Dies	1994	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
4	62-31-ES	TOYOTA HILUX	5	2446	2515	Lig Merc	Dies	1995	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
5	68-49-PA	IVECO	7	2800	3500	Lig Merc	Dies	2000	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
6	OJ-83-90	BEDFORD	3	3268	3500	Lig Merc	Dies	1988	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
7	68-50-PA	IVECO	7	2800	3500	Lig Merc	Dies	2000	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
8	68-48-PA	IVECO	7	2800	3500	Lig Merc	Dies	2000	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
9	49-35-GS	OPEL CORSA	2	1686	1390	Lig Merc	Dies	1996	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
10	49-34-GS	OPEL CORSA	2	1686	1390	Lig Merc	Dies	1996	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim

ENTIDADE CERTIFICADA



	Matrícula Motor	Marca Modelo	Nº de Lugares	Cilindrada	P.b.	Categoria Tipo	Combustível	Ano	Respons. Civil Automov	Quebra Isolada de Vidros	Assistência em Viagem	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Mercadoria Transp.	Ocupantes
11	62-74-HA	NISSAN	5	2494	2570	Lig Merc	Dies	1996	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
12	18-99-FM	TOYOTA DYNA	3	3432	3500	Lig Merc	Dies	1995	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
13	53-23-TA	TOYOTA HILUX	5	2494	3200	Lig Merc	Dies	2002	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
14	67-36-RQ	TOYOTA HILUX	5	2446	2415	Lig Merc	Dies	2001	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
15	35-99-SI	TOYOTA HILUX	5	2446	3200	Lig Merc	Dies	2001	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
16	02-45-SJ	RENAULT CLIO	2	1461	1515	Lig Merc	Dies	2001	50 000 000 €	1 500 €	Sim			Sim	Sim
17	91-05-VC	TOYOTA HILUX	5	2494	2515	Lig Merc	Dies	2003	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
18	55-71-XP	TOYOTA HILUX	5	2494	2515	Lig Merc	Dies	2004	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
19	72-GJ-21	TOYOTA HILUX 4X4 CD	5	2494	2580	Lig Merc	Dies	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
20	39-AZ-60	NISSAN TERRANO	2	2264	2510	Lig Merc	Dies	2005	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
21	39-AZ-70	NISSAN TERRANO	2	2264	2510	Lig Merc	Dies	2005	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim

	Matrícula Motor	Marca Modelo	Nº de Lugares	Cilindrada	P.b.	Categoria Tipo	Combustível	Ano	Respons. Civil Automov	Quebra Isolada de Vidros	Assistência em Viagem	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Mercadoria Transp.	Ocupantes
22	83-93-PX	IVECO	3	5861	15000	Pes Merc	Dies	2000	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
23	03-55-IH	IVECO	2	9500	32000	Pes Merc	Dies	1997	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
24	20-97-NT	IVECO	2	9500	26000	Pes Merc	Dies	1999	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
25	21-29-NV	IVECO	2	9500	19000	Pes Merc	Dies	1999	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
26	68-61-SJ	TOYOTA DYNA	3	4104	6000	Pes Merc	Dies	2001	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
27	32-38-NR	VOLVO	2	12130	6770	Pes - Tractor	Dies	1999	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
28	03-43-NF	MAN	29	6871	10400	Pes Pass	Dies	1999	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
29	03-44-NF	MAN	52	11967	18200	Pes Pass	Dies	1999	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
30	02-19-UR	DELTRAIN - ARRÁBIDA	50	2499	7950	Comb Turí	Dies	1997	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
31	37-31-HB	FIAT PUNTO	2	1698	1475	Lig Pass	Dies	1996	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
32	20-75-LZ	OPEL CORSA	5	1199	1370	Lig Pass	Gas	1998	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim

	Matrícula Motor	Marca Modelo	Nº de Lugares	Cilindrada	P.b.	Categoria Tipo	Combustível	Ano	Respons. Civil Automov	Quebra Isolada de Vidros	Assistência em Viagem	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Mercadoria Transp.	Ocupantes
33	21-44-LZ	OPEL CORSA	5	1199	1370	Lig Pass	Gas	1998	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
34	20-73-LZ	OPEL CORSA	5	1199	1370	Lig Pass	Gas	1998	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
35	97-66-JN	OPEL CORSA	2	1686	1425	Lig Pass	Dies	1998	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
36	86-FF-15	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
37	86-FF-19	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
38	86-FF-20	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
39	86-FF-21	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
40	86-FF-18	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
41	86-FF-26	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
42	86-FF-28	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
43	86-FF-29	TOYOTA AYGO	4	998	1190	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim

	Matrícula Motor	Marca Modelo	Nº de Lugares	Cilindrada	P.b.	Categoria Tipo	Combustível	Ano	Respons. Civil Automov	Quebra Isolada de Vidros	Assistência em Viagem	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Mercadoria Transp.	Ocupantes
44	39-FE-11	HONDA CIVIC	5	1368	1720	Lig Pass	Gas	2008	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
45	25-HF-20	BMW	5	1995	2060	Lig Pass	Dies	2009	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
46	87-LH-58	RENAULT	2	2299	3500	Lig Esp Bibli	Dies	2011	50 000 000 €	1 500 €	Sim			Sim	Sim
47	54-88-NR	YAMAHA		125		Motociclo	Gas	1999	50 000 000 €		Sim				
48	54-89-NR	YAMAHA		125		Motociclo	Gas	1999	50 000 000 €		Sim				
49	54-90-NR	YAMAHA		125		Motociclo	Gas	1999	50 000 000 €		Sim				
50	27-09-TZ	YAMAHA		125		Motociclo	Gas	2002	50 000 000 €		Sim				
51	07-33-HC	FORD 7740-4RM		4987		Tractor Agr	Dies	1996	50 000 000 €						
52	14-69-TM	JONH DERE 6210-4RM		4530		Tractor Agr	Dies	2002	50 000 000 €						
53	53-PV-48	CASE 580 SLE SE4		3920		Rectroesc	Dies	1999	50 000 000 €						
54	53-PV-47	CASE 580 SLE SE4		3920		Rectroesc	Dies	1999	50 000 000 €						

	Matrícula Motor	Marca Modelo	Nº de Lugares	Cilindrada	P.b.	Categoria Tipo	Combustível	Ano	Respons. Civil Automov	Quebra Isolada de Vidros	Assistência em Viagem	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Mercadoria Transp.	Ocupantes
55	53-PV-46	NEW HOLLAND-FORD NH 85		5000	7250	Rectroesc	Dies	1996	50 000 000 €						
56	CCG0226550	CASE 988 CK PLUS		5880		Escav Gir	Dies	1999	50 000 000 €						
57	JKC53004713	VIBROMAX W265				Cilindro	Dies	2001	50 000 000 €						
58	26167886	KOMATSU GD 655 A-1				Motoniv		1989	50 000 000 €						
59	HATZ 2M 41L	BITELLI BB-621C				Pav Rastos	Dies	2005	50 000 000 €						
60	VI-4885	NICOLAS				Reboque		1977	50 000 000 €						
61	P-78282	BASREBOQUES				Reboque		2000	50 000 000 €						
62	47-AE-22	RENAULT MASTER	2	2463	3500	Lig Esp GAM	Dies	2005	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
63	80-45-LO	TOYOTA HILUX	3	2446	2415	Lig.Merc	Dies	1998	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
64	85-PB-61	IVECO	29	2998	7200	Pes Pass	Dies	2014	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
65		AMMANN - AV 23-2				Cilindro		2008	50 000 000 €						

	Matrícula Motor	Marca Modelo	Nº de Lugares	Cilindrada	P.b.	Categoria Tipo	Combustível	Ano	Respons. Civil Automov	Quebra Isolada de Vidros	Assistência em Viagem	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Mercadoria Transp.	Ocupantes
66	8531043	HAMM - HD 85				Cilindro	Dies	1999	50 000 000 €						
67	43-VZ-09	BOBCAT - S 570	1	2392	2939	Maq Ind	Dies	2019	50 000 000 €						
68	47-GR-62	MERCEDES 2629K	2	6374	26000	Pes Merc	Dies	2008	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
69	38-XS-27	FIAT DUCATO	9	1956	3300	Lig Pass	Dies	2019	50 000 000 €	2 500 €	Sim				Sim
70	81-TE-98	VOLVO S90	5			Lig Pass	Dies		50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
71	22-48-SU	RENAULT MASTER	7	2188	3500	Lig Merc	Dies	2001	50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
72	81-ZC-22	CITROEN JUMPER	3			Lig Merc	Dies		50 000 000 €	1 500 €	Sim				Sim
73	3162119	AMMANN - ARP35K				Cilindro			50 000 000 €						

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2020/03/02 12:34:56 +0000